

DESPACHO

Assunto: **Suspensão da Sessão Pública para Análise Técnica Complementar das Propostas**

Considerando que a Administração Pública deve conduzir os procedimentos licitatórios em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, motivação, segurança jurídica, planejamento, transparência, competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando que compete à Autoridade Competente zelar pela regularidade do procedimento licitatório e pela futura execução contratual, adotando todas as medidas necessárias para assegurar que a contratação atenda plenamente ao interesse público;

Considerando a necessidade de aprofundamento da instrução processual, mediante análise técnica complementar das propostas apresentadas, abrangendo a compatibilidade dos serviços ofertados com as especificações constantes do Termo de Referência, a metodologia de execução, os quantitativos, a adequação dos equipamentos, da infraestrutura, das equipes técnicas e dos demais elementos indispensáveis ao atendimento das necessidades da Administração;

Considerando que, após a fase competitiva do certame, constatou-se a apresentação de propostas contendo descontos de elevada expressividade em relação ao valor estimado da contratação, alcançando percentual de até **74,20%**, bem como diversos lotes com reduções superiores a **60%**, circunstância que, diante da natureza, complexidade e vulto do objeto licitado, recomenda a realização de análise técnica mais aprofundada acerca da viabilidade da execução contratual nas condições ofertadas;

Considerando que tais circunstâncias constituem elementos objetivos que justificam a verificação da compatibilidade entre os preços ofertados e os custos necessários à adequada execução dos serviços, bem como da sustentabilidade econômico-financeira das propostas, da vantajosidade da contratação e da eventual necessidade de realização de diligências destinadas ao esclarecimento e complementação das informações apresentadas pelos licitantes, na forma permitida pela Lei nº 14.133/2021;

Considerando que a adoção de medidas cautelares durante a fase de julgamento visa prevenir futuras intercorrências na execução contratual, minimizar riscos de descumprimento das obrigações assumidas, evitar prejuízos ao erário decorrentes de eventual inexecução ou de sucessivos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e assegurar a efetiva seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;

Considerando, por fim, que a suspensão temporária da sessão pública constitui medida de cautela, devidamente motivada, destinada exclusivamente ao aperfeiçoamento da instrução processual, sem qualquer prejuízo aos princípios da isonomia, da competitividade, da transparência e da ampla publicidade do certame;

RESOLVO:

Art. 1º Determinar a **SUSPENSÃO DA SESSÃO PÚBLICA**, por prazo indeterminado, do presente procedimento licitatório, para realização de análise técnica complementar das preços e serviços apresentados.

Art. 2º Determinar que os autos permaneçam sob análise desta Autoridade Competente, objetivando a verificação da compatibilidade dos serviços ofertados com as especificações constantes do Termo de Referência, da vantajosidade da contratação, da sustentabilidade econômico-financeira das propostas e dos demais aspectos técnicos e econômicos considerados relevantes ao regular julgamento do certame.

Art. 3º Autorizar, caso necessário, a realização de diligências junto aos licitantes para apresentação de esclarecimentos, documentos ou informações complementares que se revelem indispensáveis à adequada

instrução do processo, observados os limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e preservada a isonomia entre os participantes.

Art. 4º Concluídas as análises e, se for o caso, as diligências pertinentes, os autos deverão retornar ao Pregoeiro para prosseguimento regular do certame, com designação de nova data e horário para continuidade da sessão pública, a qual será devidamente divulgada no sistema eletrônico e nos demais meios oficiais de publicidade, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Publique-se no sistema eletrônico.

Cientifiquem-se os licitantes.

Cumpra-se.

Crateús/CE, 29 de julho de 2026.

PATRICIANA MESQUITA BRAGA
Ordenadora de Despesas Secretaria de Cultura
Município de Crateús/CE